



FOLHA Nº 3040	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3005	
PROCESSO Nº 5647	VISTO

Prefeitura Municipal de Resende

Contrato de Prestação de Serviços

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

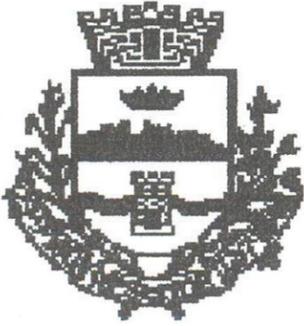
Processo Nº 9902/2000.

C.A. 203/2000

Concorrência Pública 003/1999.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, **relativos ao Lote A**, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Meohas, C.I. nº 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3043	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3006	
PROCESSO Nº	VISTO
5647	N

CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1.999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, **relativos ao Lote A**, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3044	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3007	
PROCESSO Nº 5647	VISTO

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato será prorrogado automaticamente, desde que satisfeitas as condições da cláusula Quarta.

Cláusula Quarta – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

São Miguel

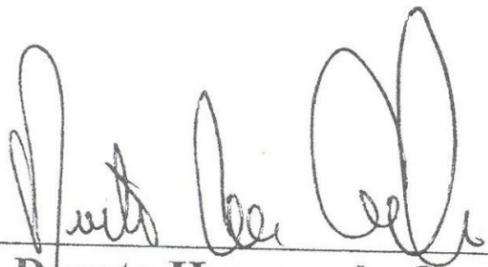
FOLHA N°	CG
PRO...	VISA

FOLHA N.º	
04	
PROCESSO N.º	VIST
15.633	⊕

O motivo desta solicitação, visa basicamente, a mudança da sede matriz da suplicante, da cidade de Juiz de Fora - MG para o Município de Resende.

Informamos, ainda que a **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA.**, cessionária, que sub-roga estes direitos e deveres, atende todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias a assunção dos serviços. Em anexo segue contrato social e CNPJ.

Atenciosamente,



Duarte Hermes de Carvalho
Sócio - Diretor



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
2045	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3006	
PROCESSO Nº	VISTO
5647	W

- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3046	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3009	
PROCESSO Nº	
5647	

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

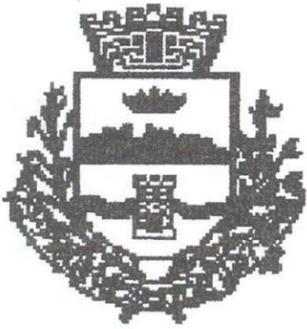
Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro - garantia;

III - Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3047	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3010	
5647	W

Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o Lote A, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII – Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3048
PROCESSO Nº	VISTO

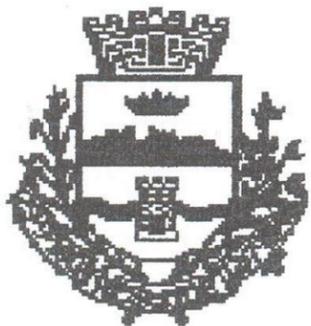
FOLHA Nº	3048
PROCESSO Nº	5647

II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

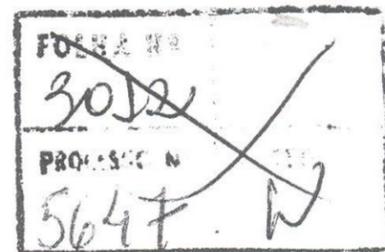
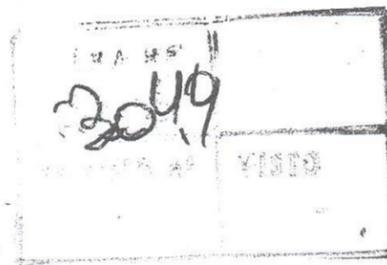
III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Resende



IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI – integrante deste Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricitista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;



FOLHA Nº	
3030	
PROCESSO Nº	VISTO

3030
PROCE
5647 N

Prefeitura Municipal de Resende

- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;
- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Resende

PROCESSO Nº	VISTO
3051	

3051
564

Qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

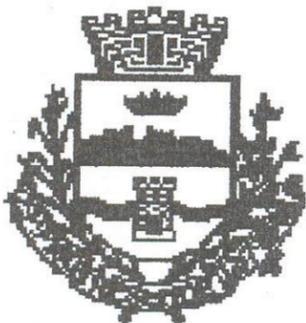
A fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do poder concedente.

Cláusula Décima - DOS USUÁRIOS

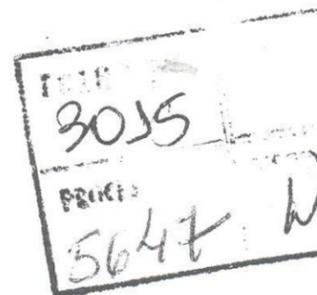
- 1) - Receber serviço adequado;
- 2) - Pagar tarifa;
- 3) - Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4) - Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- 5) - Comunicar as autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

São casos para extinção da Concessão dos serviços de transportes objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8987/95.



Prefeitura Municipal de Resende



FOLHA Nº	
3035	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

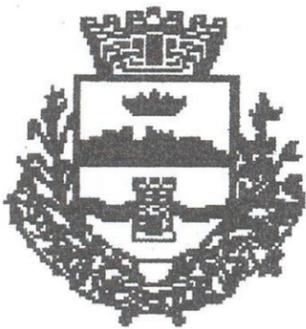
I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3032
PROCESSO Nº 5647

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

FOLHA Nº 3032
PROCESSO Nº VISTO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Dr. EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal

Transporte Urbano São Miguel Ltda

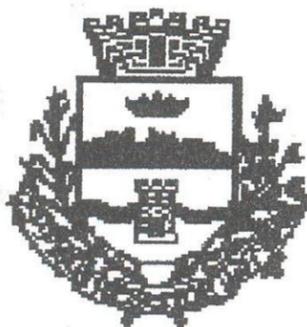
Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

testemunha

DR. NIVALDO DE OLIVEIRA
E SILVA
(VICE PREFEITO MUNICIPAL)
CPF. 035.1136

testemunha

SR SALVADOR JOSE
CURTY CORREIA
(PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES)
CPF. 321.353.7



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	3057
PROCESSO Nº	5647

Contrato de Prestação de Serviços

FOLHA Nº	3054
PROCESSO Nº	VISTO

entre

Município de Resende e Transporte Urbano São Miguel Ltda.

Processo Nº 9902/2000.

C.A. 204/2000

Concorrência Pública 003/1999.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Resende e a empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda. pela concessão de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, **relativos ao Lote B**, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003 / 1.999.

Aos 25 dias do mês setembro de 2000, nesta cidade, na sede da prefeitura do Município de Resende, à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, bairro Jardim Jalisco, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado a Prefeitura do Município de Resende, doravante denominada "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Eduardo Meohas, C.I. nº 3.112.411 IFP/RJ, CPF – 362.728.417-87 e de outro lado a Empresa: Transporte Urbano São Miguel Ltda.,



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3035	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3035	
PROCESSO Nº	VISTO
5647	N

CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Av. Senhor dos Passos nº 1530, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representado por seus Diretores: Duarte Hermes de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, empresário, portador da carteira de identidade nº M-974.444, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.346.006-59, Euler de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-960.778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de concorrência Pública nº 003/1.999, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8883/94; da Lei 8987, de 13/02/95, com as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias, especialmente a de nº 1531 e reedições; da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 967/76 de 21 de Janeiro de 1976, e sob as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Execução de Serviços de Transporte Coletivo regular de passageiros, **referente ao Lote B**, conforme proposta técnica apresentada e todos os seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3038	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3039	
PROCESSO Nº	VISTO
5647	N

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora CONTRATADOS, serão executados por "CONCESSÃO", e serão iniciados, após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de início dos serviços pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato será prorrogado automaticamente, desde que satisfeitas as condições da cláusula Quarta.

Cláusula Quarta – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Resende

DLHA Nº	
3057	
PROCESSO Nº	VISTO

3020
5047

- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Resende

DIAMA Nº 3058	
PROCESSO Nº	VISTO

3021
5647 N

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Concessionária prestará, em favor do Poder Concedente, garantia nos montantes e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá, durante o prazo da concessão, garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo segundo - As garantias serão entregues até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com exceção da primeira, que será de imediato.

Parágrafo terceiro - A garantia, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

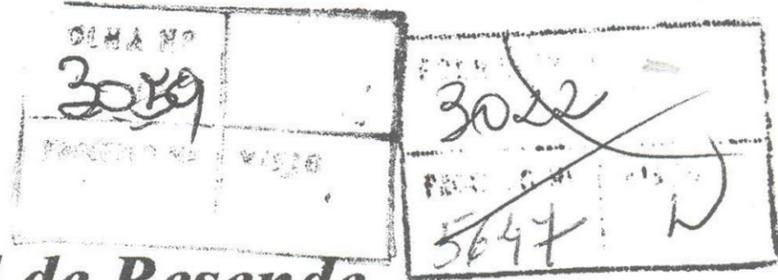
II - Seguro - garantia;

III - Fiança bancária.

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Resende



Cláusula Sexta - DO PREÇO DA TARIFA

O preço inicial da tarifa será de R\$0,80 (oitenta centavos), para as linhas urbanas, representadas no Ato Convocatório para o **Lote B**, contemplando todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

O preço da tarifa será reajustado em conformidade com o Artigo 9º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8987/95, sendo que a condição de equilíbrio econômico financeiro será aferida com base na planilha para cálculo de tarifa (Anexo VII – Do Edital 003/1999).

Cláusula Sétima - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Obriga-se a concessionária a executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as propostas apresentadas e com os planos de trabalho estabelecidos pela "CONCEDENTE", em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3060	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº	
3023	
PROCESSO Nº	
5647	

II - A "CONCESSIONÁRIA" deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

III - A "CONCESSIONÁRIA" é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução de serviços, venham direta ou indiretamente, a provocar ou causar à "CONCEDENTE" ou a terceiros, devendo especialmente:

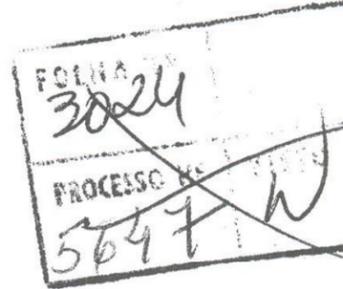
a) = diligenciar Especialmente no sentido de preservar e manter a "CONCEDENTE" à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

b) = responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e translados, estadias, diária, gratificações, seguro - pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outros inerentes aos serviços contratados.

IV - A CONCESSIONÁRIA por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprometer, dentro do prazo determinado no Anexo VI – integrante deste



Prefeitura Municipal de Resende



Edital, a construção e aquisição de terreno e ou garagem com no mínimo de 4.000 M² para:

- a) = abrigo dos ônibus;
- b) = oficina mecânica;
- c) = oficina de funilaria e pintura;
- d) = borracharia e eletricista;
- e) = lavador
- f) = carro socorro
- g) = carro de apoio
- h) = elevador para lubrificação
- i) = alvará de localização do imóvel
- j) = bomba e centrífuga para abastecimento dos veículos.

V - A CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94:

- a) Advertência
- b) Perda do valor da garantia contratual;
- c) Em caso de reincidência, cobrança em dobro do valor da garantia contratual;



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3060	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3025	
PROCESSO Nº 56471	VISTO N

- d) Rescisão contratual no caso de nova reincidência das penalidades do estabelecido no item anterior;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação; perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção mencionada no item "e".

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que define o nível adequado de serviço:

A fiscalização dos serviços não isenta, nem diminui ou completa responsabilidade da concessionária, se qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

A fiscalização do serviço será feita por órgão técnico do Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº	
3063	
PROCESSO Nº	VISTO

3063
PROCESSO Nº
5647 N

Cláusula Décima - DOS USUÁRIOS

- 1) - Receber serviço adequado;
- 2) - Pagar tarifa;
- 3) - Receber do poder concedente e da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- 4) - Levar ao conhecimento do Poder Público e da "CONCESSIONÁRIA", as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- 5) - Comunicar as autoridades competentes atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prestação dos serviços;
- 6) - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

Cláusula Décima Primeira - DA EXTINÇÃO

São casos para extinção da Concessão dos serviços de transportes objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8987/95.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3064	
PROCESSO Nº	VISTO

FOLHA Nº 3027	
PROCESSO Nº	VISTO

Cláusula Décima Segunda - DA REVERSÃO

I - Finda a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao sistema de transporte regular de passageiros, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, na forma prevista em Decreto.

II - No caso de Poder Concedente antecipar a extinção de Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA;

III - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital, para cada área de atividade.



Prefeitura Municipal de Resende

FOLHA Nº 3063
PROCESSO Nº VISTO

FOLHA Nº 3020
PROCESSO Nº 5047

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Resende, para dirimir as questões que, eventualmente as partes não consigam resolver por consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Eduardo MEOHAS

Dr. EDUARDO MEOHAS

Prefeito Municipal

Duarte Hermes de Carvalho
Euler de Carvalho Duarte

Transporte Urbano São Miguel Ltda

Duarte Hermes de Carvalho Euler de Carvalho Duarte

De Nivaldo de Oliveira Silva

testemunha

DE NIVALDO DE OLIVEIRA
SILVA
CPF 035113677-0

Salvador José Berty Correia

testemunha

CPF 321353787-4
RG 80828563-9

Sindicato

Salvador José Berty Correia

São Miguel

FOLHA Nº	CG
3108	VISTO
PROCESSO Nº	15-633
5047/02	8
FOLHA Nº	
02	
PROCESSO Nº	
15-633	

CGL 2271/2001
 Em: 07/11/2001

Ilhéus, 17 de Outubro de 2001

ILMO SR.

DR. Eduardo Meohas

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE

REF.: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Sr. Prefeito,

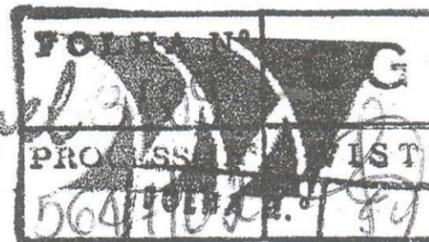
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
 Divisão de Registro
 PROCESSO Nº 15633
 Em 17 de 10 de 01

A **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA**, empresa vencedora dos lotes A e B na Concorrência nº 003/99, amparada no Ato Convocatório e Lei Federal 8.987/95, vem a presença de V. Exa. solicitar a anuência desta prefeitura para a alteração de sua razão social para **TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.128/0001-46, fazendo aditar seus contratos de concessão com todos os direitos e deveres decorrentes dele.

RELAÇÃO DE LINHAS OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Nº	Linha	Frota	Empresa de Origem
	Nome		
01A	Rodoviária x Nova Liberdade Circular		T. U. São Miguel Ltda,
02A	Rodoviária x Campo da Aviação Vila Julieta		T. U. São Miguel Ltda
03A	Itapuca x Rodoviária Via Manejo		T. U. São Miguel Ltda
04A	Rodoviária x Cidade da Alegria		T. U. São Miguel Ltda
05A	Rodoviária x Terminal Sul Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
06A	Rodoviária x Cidade da Alegria Terminal Sul-Via Exapicor-Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
07A	Rodoviária x Jardim Primavera Via Exapicor -Nova Alegria		T. U. São Miguel Ltda
08A	Campos Elíseos x Baixada da Olaria Via Liberdade		T. U. São Miguel Ltda

São Miguel



10A	Campos Elíseos x Itapuca		
11A	Campos Elíseos x Campo da Aviação Circular		T. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
12A	Terminal Sul x Rodoviária		
13A	Casa da Lua x Rodoviária Via Boa Vista		T. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
16A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul – Exapicor - Manejo		T. U. São Miguel Ltda
17A	Jardim Primavera x Rodoviária Via T. Sul – Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
18A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda
20A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Itapuca - Liberdade		T. U. São Miguel Ltda
22A	Rodoviária x Boca do Leão		T. U. São Miguel Ltda
24A	Beira Rio x Rodoviária Via Itapuca - Manejo		T. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
25A	Jardim Primavera x Rodoviária		
31A	Jardim Primavera x Rodoviária Via Exapicor		T. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
09B	Rodoviária x Fazenda da Barra III Via Granja – Marada da Barra		T. U. São Miguel Ltda
12B	Monte Castelo x Rodoviária Via Alambari		T. U. São Miguel Ltda
14B	Morro do Cruzeiro x Surubi Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
15B	Vicentina x Cabral Via Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
16B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
17B	Paraíso x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda T. U. São Miguel Ltda
18B	Vicentina x Surubi Rodoviária - Circular		T. U. São Miguel Ltda
19B	São Caetano x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
20B	Fazenda da Barra x Rodoviária		T. U. São Miguel Ltda
21B	Rodoviária x Eng. Passos		T. U. São Miguel Ltda
23B	Rodoviária x Pq. Embaixador Via J. Esperança – Campo Belo		T. U. São Miguel Ltda
0505	Resende x Rio Preto		T. U. São Miguel Ltda
0510	Resende x Fumaca		T. U. São Miguel Ltda